



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

#### I - IDENTIFICAÇÃO

**PROJETOS DE LEI SUBSTITUTIVO nº 001/2026 AO PL nº 061/2026**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a denominação de “Avenida Prefeito Ari Valdecir Artuzi” à Via Parque localizada no Jardim Água Boa.”

Autoria: Vereador Marcelo Mourão

**Relatoria:** Vereador Éderson Márcio Ramos

#### II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 061/2026, de autoria do Vereador Marcelo Mourão, que dispõe sobre a denominação da Via Parque localizada no Jardim Água Boa, passando a atribuir-lhe o nome de “Avenida Prefeito Ari Valdecir Artuzi”.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a alteração da nomenclatura originalmente prevista busca promover valorização da memória pública municipal, mediante homenagem a ex-agente político que exerceu os cargos de vereador, deputado estadual e prefeito municipal de Dourados.

É o relatório.

#### III – ANÁLISE

Conforme corretamente apontado pela Procuradoria Legislativa, a matéria insere-se na competência legislativa municipal relativa à denominação de logradouros públicos, não havendo vício formal de iniciativa ou impedimento jurídico absoluto à tramitação da proposição.

Também se verifica que a apresentação do substitutivo encontra respaldo no art. 103 do Regimento Interno, tratando-se de substituição global da redação anteriormente proposta para o Projeto de Lei nº 061/2026.

Todavia, embora inexistam óbices estritamente jurídico-formais à tramitação da matéria, a própria Procuradoria Legislativa registrou que a análise da homenagem exige cautela especial em razão da natureza controvertida da figura homenageada.

A justificativa do projeto reconhece expressamente que Ari Valdecir Artuzi esteve vinculado a episódios de grande repercussão político-institucional no Município de Dourados,



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

especialmente em decorrência das operações Owari e Uragano, conduzidas pela Polícia Federal, fatos que culminaram em seu afastamento do cargo de Prefeito Municipal.

Ainda que a proposição mencione posterior improcedência de determinadas ações civis públicas, permanece inequívoco que os acontecimentos relacionados à sua gestão produziram forte impacto institucional, político e administrativo na história recente do Município.

A atribuição de nome a logradouro público transcende simples ato administrativo de identificação urbana, constituindo manifestação simbólica de reconhecimento público, preservação histórica e valorização institucional promovida pelo Poder Legislativo em nome da coletividade.

Por essa razão, a concessão de homenagens dessa natureza exige prudência e elevado grau de consenso social e institucional, especialmente quando se trata da utilização de espaços públicos relevantes para perpetuação da memória de agentes políticos.

No caso concreto, verifica-se que a figura homenageada permanece associada a episódios de significativa controvérsia pública e institucional, circunstância reconhecida inclusive no parecer da Procuradoria Legislativa.

No entanto, sob o prisma jurídico estrito, tais circunstâncias não geram automaticamente impedimento legal absoluto à homenagem. Entretanto, revelam evidente carga de controvérsia pública e institucional associada ao nome proposto.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 061/2026 encontra-se, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Dourados-MS e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MÁRCIO PUDIM

Relator